



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202040600934**

## Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0036798-86.2020.8.25.0001	Procedimento Comum Cível	--
<b>Tipo</b>	<b>Competência</b>	<b>Segredo</b>
Eletrônico	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	N (Não)
<b>Distribuição</b>	<b>Impedimento/Suspeição</b>	<b>Valor da Causa</b>
10/09/2020	N (Não)	--

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	30/03/2022	--
Fase		
ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

## Partes do Processo:

Nome	Representantes e Filiação
REQUERENTE SILVIO NUNES DE JESUS	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO - 12331/SE
REQUERIDO SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/10/2022 07:04:28	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
02/09/2022 10:14:39	Juntada	Alvará Judicial nº 202240600371 expedido dia 02/09/2022 às 09:59:47 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-JOSIVAN ANTUNES NECO  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
02/09/2022 09:59:47	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202240600371 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-JOSIVAN ANTUNES NECO  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
01/09/2022 17:04:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
30/08/2022 12:29:37	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerida para recolhimento das custas finais, em conformidade com o disposto na sentença. (Número da Guia: 202210064404)	Secretaria	31/08/2022
30/08/2022 12:28:19	Certidão	Certifco que foi confeccionada guia de custas finais. (Número da Guia: 202210064404)	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/08/2022 12:26:06	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
26/08/2022 08:40:35	Certidão	Considerando os dados fornecidos tempestivamente pela parte requerente, certifico que confeccionei alvará. Aguardando conferência e assinatura.	Secretaria	Não
26/08/2022 08:32:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO - 12331}	Secretaria	Não
22/08/2022 07:59:12	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o requerente, por seu causídico, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, a titularidade da conta bancária apresentada à fl. 198, incluindo o CPF ou CNPJ da parte beneficiada.	Secretaria	23/08/2022
17/08/2022 20:07:04	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls., Considerando os depósitos efetuados pela parte requerida, EXPEÇA-SE Alvará Liberatório EM NOME DO ADVOGADO da parte autora, tendo em vista que existe procuração nos autos com poderes específicos para tanto (fls. 4). O Alvará deverá ser expedido com a finalidade “crédito em conta”, a fim de evitar a ida da parte à agência bancária (tendo em vista as medidas emergenciais ensejadas pela COVID-19 – Coronavírus), consoante Ofício Circular 74/2020 (processo SEI 0006572-10.2020.8.25.8825). Registre-se que foram fornecidos os dados bancários do advogado da parte autora com a petição apresentada em 05/08/2022 (fls. 198). Por fim, após a expedição do alvará e de seu levantamento, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.	Secretaria	18/08/2022
16/08/2022 12:48:36	Conclusão	{Conclusão} Faço os autos conclusos.	Juiz	Não
16/08/2022 09:01:30	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Notifiquem-se as partes, por seus causídicos, da descida dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.	Secretaria	17/08/2022
16/08/2022 08:19:14	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
16/08/2022 08:18:52	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202200813908. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Juiz	Não
05/08/2022 10:13:10	Conclusão	{Conclusão} Em razão da petição retro, promovo a conclusão.	Juiz	Não
05/08/2022 10:07:12	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO - 12331}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
02/06/2022 09:10:53	Juntada	Depósito Judicial nº 220519044514850 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 31/05/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
05/05/2022 09:17:38	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 05/05/2022, tombado sob nr. 202200813908 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
05/05/2022 09:15:07	Remessa	{Remessa}  Gerado protocolo nº 20220505091500736 no dia 05/05/2022 às 09:15.	Distribuição do 2º grau	Não
05/05/2022 07:55:12	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil de 2015, não há mais juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3o, CPC), e verificando que já foram apresentadas as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao TJ/SE (art. 1.009, §3o, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC).	Secretaria	06/05/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/04/2022 09:13:33	Conclusão	{Conclusão} Diante da juntada tempestiva de Contrarrazões, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
26/04/2022 16:18:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
12/04/2022 07:58:36	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante da interposição tempestiva de apelação pelo requerente em 11.04.2022, intime-se a parte requerida/apelada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões.	Secretaria	13/04/2022
11/04/2022 15:11:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO - 12331}	Secretaria	Não
30/03/2022 10:04:46	Certidão	Aguardando prazo.	Secretaria	Não
30/03/2022 08:37:30	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ex positis, julgo PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) a título de indenização do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c/c artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2o, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	31/03/2022
09/03/2022 09:16:45	Conclusão	{Conclusão} Diante da juntada tempestiva de manifestação da parte requerente, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
08/03/2022 16:12:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO - 12331}	Secretaria	Não
25/02/2022 12:13:54	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Diante do pedido contido no último parágrafo da petição de f. 148, intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar e requerer o que entender de direito. Com manifestação, volvam-me conclusos para apreciação. Sem manifestação, volvam-me os autos conclusos para sentença.	Secretaria	03/03/2022
14/02/2022 07:46:40	Conclusão	{Conclusão} Certifico que as partes se manifestaram tempestivamente acerca do laudo pericial. Diante do exposto, promovo a conclusão.	Juiz	Não
08/02/2022 14:48:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO - 12331}	Secretaria	Não
27/01/2022 11:09:09	Juntada	Alvará Judicial nº 202240600059 expedido dia 27/01/2022 às 11:00:29 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-CARLOS TADEU NASCIMENTO ALVES  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
27/01/2022 11:00:29	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202240600059 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-CARLOS TADEU NASCIMENTO ALVES  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/01/2022 11:00:48	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
25/01/2022 10:40:05	Certidão	Aguardando manifestação das partes ao laudo pericial. Certifíco, ainda, que confeccionei alvará. Aguardando conferência e assinatura.	Secretaria	Não
11/01/2022 10:32:34	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do(a) perito(a), a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o(a) expert, cientificando-o(a) da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 5 de janeiro de 2022.	Secretaria	12/01/2022
15/12/2021 22:45:59	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
03/12/2021 12:35:01	Conclusão	{Conclusão} Diante da juntada do termo de audiência em 30.11.2021, promovo a conclusão.	Juiz	Não
30/11/2021 11:10:41	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não
30/11/2021 11:10:41	Audiência	{Audiência} (...)Aberta a audiência de conciliação, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, esta se quedou infrutífera, não chegando as partes a um acordo. Dada a palavra às advogadas das partes, foi dito que: requerem o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo. Pedem deferimento. Saliento que o laudo segue anexo a este termo. Ficaram as partes cientes do laudo apresentado. Nada mais. Audiência encerrada. ....	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
14/11/2021 20:04:44	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603463 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): SILVIO NUNES DE JESUS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 12:42:01	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603463 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]  {Destinatário(a): SILVIO NUNES DE JESUS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 10:52:44	Audiência	{Audiência} Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 30/11/2021 às 11h:00min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 30/11/2021, às 11h:00min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 30/11 - PAUTA 5.	CEJUSC - Aracaju (sede)	08/11/2021
05/11/2021 08:05:56	Recebimento	{Recebimento}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 08:05:56	Remessa	{Remessa} Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825. {Via Movimentação em Lote nº 202100168}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/09/2021 11:16:34	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de recibo de envio do ofício encaminhado à Coordenadoria de Perícias Judiciais ( TJSE ). {Via Movimentação em Lote nº 202100125} Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não
09/09/2021 08:50:23	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140602622 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026]  {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - <b>Histórico do Mandado...</b>	Secretaria	Não
08/09/2021 12:14:51	Certidão	Ofício confeccionado.	Secretaria	Não
23/08/2021 11:56:47	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Oficie-se a Coordenadoria de Perícias para que informe sobre a possibilidade de agendamento de perícia na especialização ORTOPEDIA DPVAT, visto que no sistema não há vagas para este ano. {Via Movimentação em Lote nº 202100114}	Secretaria	Não
01/07/2021 11:04:07	Certidão	Certifico que, nesta data, consultando o sistema de marcação de perícia, verifiquei que não existem datas disponíveis para agendamento de perícia na especialidade ORTOPEDIA(DPVAT). Sendo assim, os autos aguardarão liberação do sistema. {Via Movimentação em Lote nº 202100088}	Secretaria	Não
10/05/2021 07:38:25	Certidão	Certifico que, nesta data, consultando o sistema de marcação de perícia, verifiquei que não existem datas disponíveis para agendamento de perícia na especialidade ORTOPEDIA(DPVAT). Sendo assim, os autos aguardarão liberação do sistema. {Via Movimentação em Lote nº 202100053}	Secretaria	Não
07/04/2021 09:23:57	Certidão	Aguarda liberação de datas para tentativa de designação da perícia na modalidade Ortopedia(DPVAT).	Secretaria	Não
18/03/2021 10:54:18	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia na modalidade Ortopedia (DPVAT), por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2021, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não
13/11/2020 00:27:51	Certidão	Aguarda liberação de datas para tentativa de designação da perícia na modalidade Ortopedia(DPVAT).	Secretaria	Não
06/11/2020 15:44:50	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
04/11/2020 13:35:51	Juntada	Depósito Judicial nº 201023040632801 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 03/11/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
27/10/2020 11:53:40	Certidão	Aguarda liberação de datas para tentativa de designação da perícia na modalidade Ortopedia(DPVAT).	Secretaria	Não
26/10/2020 15:31:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO - 12331}	Secretaria	Não
23/10/2020 15:16:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
22/10/2020 18:59:35	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia na modalidade Ortopedia(DPVAT), conforme determinado em 18/10/2020, por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2020, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/10/2020 21:46:40	Decisão	<p>{Decisão &gt;&gt; Saneamento}</p> <p>Cls. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por SILVIO NUNES DE JESUS, por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambos já devidamente qualificados. Aduziu, em síntese, o não recebimento do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, com preliminares. Réplica apresentada às págs. 87/93. Vieram os autos concluso. Decido. DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO Argui a requerida a carência de ação por falta de interesse de agir, tendo em vista que não houve requerimento administrativo pelo autor. Contudo, tenho que não merece prosperar dita defesa, porque o art. 5º, XXXV, da CF confere a todos o acesso ao Poder Judiciário para a proteção ao direito da parte, não sendo exigido o exaurimento da via administrativa. DA PROVA PERICIAL Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, árbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.</p> <p>Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 16 de outubro de 2020.</p>	Secretaria	19/10/2020



16/10/2020 00:10:43	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
16/10/2020 00:10:21	Certidão	CERTIFICO e dou fé que tanto a contestação quanto a respectiva réplica estão tempestivas.	Secretaria	Não
15/10/2020 09:00:14	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO - 12331}</p>	Secretaria	Não
05/10/2020 18:43:13	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC)</p>	Secretaria	06/10/2020
05/10/2020 18:36:12	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20201005162904276 às 16:29 em 05/10/2020.</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
29/09/2020 10:44:40	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 29/09/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 25/09/2020, às 02:11:00.	Secretaria	Não
25/09/2020 02:11:00	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. [...]1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC. 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). 4. As partes deverão informar, a Autora no prazo de 05 (cinco) dias e a Ré no prazo de resposta, os respectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.	Secretaria	28/09/2020
17/09/2020 07:00:52	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} 1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC. 1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 1.2 Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC. 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). 4. As partes deverão informar, a Autora no prazo de 05 (cinco) dias e a Ré no prazo de resposta, os respectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.	Secretaria	18/09/2020
11/09/2020 08:31:18	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/09/2020 09:47:03	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600934, referente ao protocolo nº 20200910094700871, do dia 10/09/2020, às 09h47min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	11/09/2020

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual